

**PROCESSO Nº : 7.907-3/2012**  
**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de proposta de agrupamento das multas, nos termos do art. 293, §1º, e §2º, do RITCE/MT, inferiores a 15 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), aplicadas ao Sr. Adalberto Navair Diamante.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal, informa às fls. 148/149 TCE-MT, que o referido gestor possui multas pendentes de recolhimento nos seguintes processos: nº 2.422-8/2012 (Multa de 11 UPF's, vencida em 30/11/2012); nº 4.774-0/2011 (Multa de 06 UPF's, vencida em 18/07/2012) e, no processo principal (mais recente) nº 7.907-3/2012 (Multa de 11 UPF's, vencida em 03/12/2012), totalizando o valor de 28 UPF's. Dessa forma, sugere a emissão de decisão de agrupamento das multas ao processo mais recente, para fins de execução fiscal da PGE-MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer nº 981/2013 (fls. 154/156 TCE-MT), opinando pelo agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Adalberto Navair Diamante.

É o Relatório.